

## **ACORDO COLETIVO PARA REGRAMENTO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PARA O TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO**, entidade sindical cadastrada no CNPJ sob nº 96.757.612/0001-00, com sede em São Leopoldo a Rua São Domingos 1097, Centro, foro em São Leopoldo, neste ato representado pelo seu Presidente, sr Jorge Oliveira, (doravante denominado simplesmente "**SINDICATO**"); e

**DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA**, sociedade empresária do tipo limitada, estabelecida à Av. Cardoso de Melo, n. 1855, Bloco 2, 1º, 2º e 10º andares e 9º andar, cj. 92, no Município de São Paulo, Estado do São Paulo, CEP 04548-005, inscrita no CNPJ/MF sob n 03.476.811/0001-51, neste ato representada por seu Diretor Regional, Sr. Viriato Alberto Augusto Tricoli, inscrito no CPF sob nº 076.985.248-33, (doravante denominado simplesmente "**EMPRESA**"); celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo abrangerá todos os empregados da empresa que prestem serviços nas lojas situadas na base territorial do sindicato acordante, que preencherem os requisitos a seguir descritos e que fazem parte da categoria profissional ora representada pelo Sindicato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO**

Os empregados que trabalharem nos domingos a partir de 1º de setembro de 2013 receberão, sob a forma de bonificação, o valor de R\$ 30,60 (trinta reais e sessenta centavos) para uma jornada de 08 horas de trabalho por domingo, na forma do parágrafo 1º..

Os empregados que trabalharem nos feriados a partir de 1º de setembro de 2013 receberão, sob a forma de bonificação, o valor de R\$ 32,40 (trinta e dois reais e quarenta centavos) para uma jornada de 08 horas de trabalho por domingo, na forma do parágrafo 1º..

Parágrafo primeiro: Os domingos e feriados trabalhados, ocorridos até o dia 20 de cada mês, serão pagos na folha mensal do mesmo mês e os que ocorrerem após o dia 20 serão pagos na folha de pagamento do mês seguinte.

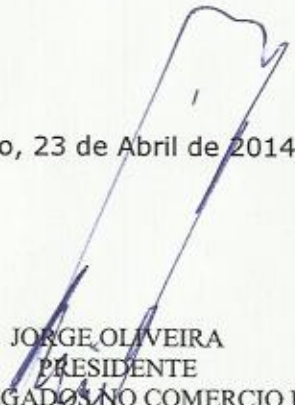
Os domingos e feriados trabalhados, até a presente data, serão pagos integralmente aos empregados até o dia 30/04/2014, ficando autorizada a compensação de valores já pagos.

Jorge


Parágrafo único: As demais regras previstas nas convenções coletivas que regem o trabalho em Domingos e Feriados das localidades abrangidas pelo presente ajuste são integralmente ratificadas pelas partes acordantes.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Leopoldo, 23 de Abril de 2014.



JORGE OLIVEIRA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SÃO LEOPOLDO



DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA  
VIRIATO ALBERTO AUGUSTO TRICOLI  
DIRETOR REGIONAL